

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

TR.NPC.RS – 021/2025

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/NGMC – Núcleo de Gestão e Monitoramento de Contratos.

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

2.1. O presente Termo de Referência visa a **contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários, por meio de contratação direta, com base na inexigibilidade** de com fulcro na Lei sob nº 13.303/2021, nos Decretos Municipais sob nº 44.698/2018, 51.078/22 e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC) para atender as Unidades de Saúde, geridas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

3. CÓDIGOS SIGMA E BR (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

3.1. Seguem abaixo os códigos SIGMA e BR para contratação:

ITEM	SERVIÇOS	CÓD. SIGMA	CÓD. BR
1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO	261289.0037-11 (GENÉRICO) - ENGENHARIA CLINICA, SERVICOS DE (C/MATERIAIS E PECAS)	16055 (GENÉRICO) - Manutenção e reparo em equipamento - uso médico

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 4.1. O Contrato de Gestão nº 251/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a RIOSAUDE, prevê em seu Plano de Trabalho o gerenciamento das Unidades de Saúde do Município do Rio de Janeiro.
- 4.2. A presente necessidade refere-se à contratação de uma empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários para as Unidades de Saúde.
- 4.3. Os equipamentos médicos hospitalares são essenciais para a prestação de cuidados de saúde de qualidade, sendo fundamentais no diagnóstico, monitoramento e tratamento



dos pacientes. Eles possibilitam procedimentos precisos, monitoramento contínuo e suporte nas decisões clínicas. A eficiência e segurança no atendimento dependem do bom funcionamento desses equipamentos, que, quando bem mantidos e atualizados tecnologicamente, contribuem para a otimização dos cuidados, redução de riscos e melhoria nos resultados clínicos.

- 4.4. Dentre os diversos equipamentos existentes nas Unidades destacam-se os da marca "Mindray", que exigem processos de manutenção especializados. Devido à sua complexidade, esses serviços devem ser realizados exclusivamente por assistência técnica especializada. A empresa "Shell Life Material Hospitalar LTDA ME" detém uma carta de exclusividade para prestar tais serviços, sendo a única autorizada a realizar reparos e manutenção nos dispositivos da marca Mindray.
- 4.5. Portanto, é evidente a necessidade de contratação de um serviço específico para atender à demanda, facilitando a operacionalização dos equipamentos médicos e apoiando a equipe assistencial nos atendimentos aos usuários. Neste sentido, a contratação desta empresa se mostra como a única solução disponível no mercado que oferece a manutenção e fornecimento de peças necessários.
- 4.6. Considerando que, de acordo com o art. 51 do REGLIC, o procedimento de licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, justifica-se, portanto, que, para garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos médicos nas Unidades de Saúde — essenciais para a assistência e para o Serviço Público de Saúde — a solução viável é a contratação da empresa SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME sendo esta a empresa detentora da exclusividade de importar, comercializar e prestar assistência técnica e científica, proceder com manutenção corretiva/preventiva, comercializar partes e peças dos equipamentos da marca MINDRAY DO BRAZIL COM. DIST. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA.
- 4.7. A contratação por inexigibilidade de licitação ocorre quando não há possibilidade de competição, tornando inviável o processo licitatório. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade é aplicável em várias situações específicas, como a contratação de fornecedor exclusivo quando apenas um fornecedor pode fornecer o material ou serviço necessário.
- 4.8. Por último, este Termo está sendo encartado ao presente processo transmitindo as especificações e justificativas contidos no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela NGMC, através do memorando RSU-MEM-2025/00532 e do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 06/2025, no qual viabilizou a presente contratação



5. LOCAL EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades listadas no **Anexo IV** deste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Conforme art. 62, § 1º e art. 65, III do REGLIC-RIOSAUDE)

6.1. A metodologia de cálculo e a sua fundamentação encontram-se especificadas na tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	UND	QTD
1	Manutenção Ventilador Pulmonar SV300	MINDRAY	UND	323
2	Monitor Multiparâmetro uMEC10	MINDRAY	UND	2
3	Monitor Multiparâmetro uMEC12	MINDRAY	UND	126
4	Monitor Multiparâmetro Benevision N12	MINDRAY	UND	16
5	Monitor Multiparâmetro Benevision N15	MINDRAY	UND	557
6	Monitor Multiparâmetro Benevision N17	MINDRAY	UND	10
7	Monitor Multiparâmetro IPM8	MINDRAY	UND	1
8	Aparelho de Anestesia WATO 35	MINDRAY	UND	23
9	Cardioversor D6/D3	MINDRAY	UND	116

7. VIGÊNCIA (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

7.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1.1. O período estimado para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por período igual e sucessivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a RIOSAUDE, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121, inciso II do REGLIC.

7.1.2. É possível, desde que haja acordo entre as partes, alterar os contratos, conforme o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e o art. 125 do REGLIC.

7.1.3. O prazo para o início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do memorando de início, encaminhado pelo setor de Contratos.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

8.1. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR AS SEGUINTE MANUTENÇÕES:



- 8.1.1. **Manutenção preventiva mensal:** Verificação mensal de funcionamento dos equipamentos onde deverão ser realizados todos os testes (auto-testes), verificações, ajustes e limpezas (limpeza de filtros) previstos pelo fabricante, objetivando o uso contínuo, pleno e seguro, assim como, o aumento da vida útil dos equipamentos.
- 8.1.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o cronograma de manutenção preventiva do mês seguinte à Unidade Hospitalar durante a última semana do mês corrente
- 8.1.2. **Manutenção preventiva anual:** As manutenções preventivas anuais devem se realizadas em horário comercial, de segunda a sexta mediante agendamento prévio, incluindo mão de obra e fornecimento de peças.
- 8.1.3. **Manutenção Corretiva:** Será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, de segunda a sexta-feira com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas a contados a partir da comunicação com a empresa. Toda despesa de material, peças etc. e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado da Unidade Hospitalar para conserto, deverá ficar a cargo da contratada.
- 8.1.3.1. Equipamentos que permanecerem parados por mais de 15 dias, terão seus respectivos valores descontados da fatura mensal, proporcionalmente ao tempo em que ficaram inoperantes. Provisoriamente, caso a contratada não consiga realizar a manutenção corretiva dentro do período estipulado, a CONTRATADA poderá colocar outro equipamento (de igual característica ou superior) no lugar do equipamento original para que não haja o desconto na fatura.
- 8.2. **DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:**
- 8.2.1. A contratada substituirá todas as peças e componentes eletrônicos, eletromecânicos, mecânicos, pneumáticos originais, necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.3. **RELATÓRIO TÉCNICO A SER GERADO PELA CONTRATADA:**
- 8.3.1. A contratada deverá realizar um relatório técnico de toda manutenção realizada mensalmente à fiscalização do contrato, detalhando todos os serviços prestados, bem como as peças/componentes trocados/reparados, em cada equipamento durante o mês.
- 8.4. **DA ESPECIFICIDADE DA MANUTENÇÃO DE ACORDO COM CADA EQUIPAMENTO:**
- 8.4.1. **Monitores Cardíacos:**
- 8.4.1.1. Manutenção Preventiva Mensal:



- Inspeção visual – Verificação das condições físicas do equipamento e seus acessórios;
- Limpeza externa;
- Power on teste (teste de inicialização)
- Verificação do pleno funcionamento (monitorização, controle, alarmes e demais testes abaixo):
 - Testes pressão não invasiva (Testes de funcionamento);
 - Testes de capnografia (Testes de funcionamento);
 - Testes de AG (Analisador de gases) (Testes de funcionamento);
 - Testes de ECG (Testes de funcionamento);
 - Teste de Respiração (Testes de funcionamento);
 - Testes de SPO2 (Testes de funcionamento);
 - Testes de IBP (Testes de funcionamento);
 - C.O. Débito cardíaco (Testes de funcionamento);
 - Testes de funcionamento PICCO;
 - Testes de funcionamento EEG;
 - Teste de funcionamento NMT;
 - Todo e qualquer ajustes, configurações e correções necessárias conforme manual do fabricante.

8.4.1.2. Manutenção Preventiva Anual:

- Inspeção visual – Verificação das condições físicas do equipamento e seus acessórios;
- Limpeza externa;
- Verificação do pleno funcionamento (monitorização, controle, alarmes e demais testes abaixo):
- Teste das baterias e substituição sempre que necessário;
 - Testes pressão não invasiva (Checagem de pressão e Testes de vazamento);
 - Testes de capnografia (Teste de performance com analisador e vazamento);
 - Testes de AG (Analisador de gases) (Teste de performance com analisador);
 - Testes de ECG (Teste de performance com analisador);
 - Teste de Respiração (Teste de performance com analisador);
 - Testes de SPO2 (Teste de performance com analisador);
 - Testes de IBP (Teste de performance com analisador);



- C.O. Débito Cardíaco (Teste de performance com analisador);
- Testes de Funcionamento PICCO;
- Testes de funcionamento EEG;
- Teste de Funcionamento NMT;
- Análise de segurança elétrica de acordo com NBR IEC 60601 (Impedância do terra, corrente de fuga do terra, fuga de corrente auxiliar, power on teste (teste de inicialização), teste de registro, verificação de integração do dispositivo, teste de bateria (testes de funcionamento), teste de performance, verificação de montagem).

8.4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a troca da bateria a cada 03 (três) anos.

8.4.1.4. A CONTRATADA deverá realizar as calibrações com emissão de certificado (rastreador a RBC).

8.4.2. Ventilares Pulmonares:

8.4.2.1. Manutenção Preventiva Mensal:

- Inspeção visual, limpeza interna e externa;
- Verificação do ajuste do kit de manutenção;
- Verificação funcional do ventilador interno;
- Verificação de continuidade de aterramento e corrente de fuga do terra, de acordo com sua classe e tipo;
- Teste de desempenho e segurança dos equipamentos de ventilação pulmonar controlada e assistida, disponíveis (nos modos de controle e assistido a volume e a pressão), utilizando analisador de fluxo calibrado com rastreabilidade RBC com emissão de certificado;
- Calibração do volume minuto fornecido ao paciente (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
- Calibração da pressão ventilatória entregue ao paciente (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
- Calibração do "PEEP" (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
- Calibração do ajuste de "sensibilidade" (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);



- Teste de todos os alarmes audiovisuais presentes no equipamento (simulando as condições de acionamento, de acordo com os métodos preconizados pelo fabricante do equipamento);
- Teste das baterias e substituição sempre que necessário;
- Teste de todas as funções dos equipamentos quando alimentados por bateria;
- Calibração das membranas de todas as válvulas expiratórias e troca das mesmas sempre que estiverem totais ou parcialmente danificadas;
- Testes de todas as funções nos painéis de controle;
- Substituição das membranas, anéis de vedação, válvulas e todas as outras possíveis peças com vida útil esgotada;
- Verificação dos misturadores de gases e substituição/reparo dos misturadores, sempre que necessário;
- Verificação e correção de vazamentos internos, com substituição de todas as peças necessárias para eliminá-los;
- Verificação das condições estruturais do equipamento e correção de possíveis problemas (substituição de mangueiras de conexão, rodízios e outros componentes sempre que estiverem total ou parcialmente danificados);

8.4.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a troca da bateria a cada 02 (dois) anos.

8.4.2.3. Relação de peças para a manutenção preventiva:

- a. 01 Kit 5000 horas;
- b. 01 Célula de O₂;
- c. Troca das turbinas dos ventiladores (20.000 horas);

8.4.3. Equipamentos de Anestesia:

8.4.3.1. Manutenção Preventiva Mensal:

- Proceder a calibração, quando necessário, dos equipamentos de acordo com a orientação do fabricante;
- Inspeção visual, limpeza interna e externa;
- Verificação do ajuste do kit de manutenção;
- Verificação funcional De todos os componentes interno;
- Verificação de continuidade de aterramento e corrente de fuga do terra, de acordo com sua classe e tipo;
- Teste de desempenho e segurança dos equipamentos de ventilação pulmonar controlada e assistida, disponíveis (nos modos de controle e assistido a volume



- e a pressão), utilizando analisador de fluxo calibrado com rastreabilidade RBC com emissão de certificado;
- Calibração com certificação de todos os Vaporizadores (Sevoflurano e Isofurano);
 - Calibração do volume minuto fornecido ao paciente (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
 - Calibração da pressão ventilatória entregue ao paciente (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
 - Calibração do “PEEP” (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
 - Calibração do ajuste de “sensibilidade” (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
 - Teste de todos os alarmes audiovisuais presentes no equipamento (simulando as condições de acionamento, de acordo com os métodos preconizados pelo fabricante do equipamento);
 - Teste das baterias e substituição sempre que necessário;
 - Teste de todas as funções dos equipamentos quando alimentados por bateria;
 - Calibração das membranas de todas as válvulas expiratórias e troca das mesmas sempre que estiverem totais ou parcialmente danificadas;
 - Testes de todas as funções nos painéis de controle;
 - Substituição das membranas, anéis de vedação, válvulas e todas as outras possíveis peças com vida útil esgotada;
 - Verificação dos misturadores de gases e substituição/reparo dos misturadores, sempre que necessário;
 - Verificação e correção de vazamentos internos, com substituição de todas as peças necessárias para eliminá-los;
 - Verificação das condições estruturais do equipamento e correção de possíveis problemas (substituição de mangueiras de conexão, rodízios e outros componentes sempre que estiverem total ou parcialmente danificados);
 - Verificar se existe algum vazamento interno no equipamento;
 - Verificação dos anéis de vedação do recipiente de Cal Sodada e de todo o equipamento;



- A CONTRATADA deverá realizar a substituição da bateria obedecendo o período que consta no manual.

8.4.3.2. Relação de peças para a manutenção preventiva:

- 01 Kit preventivo;
- 01 Célula de O₂;
- Troca das turbinas do Ventilador Pulmonar se necessário;

8.4.4. Cardioversores:

- Inspeção visual e funcional do equipamento;
- Calibração e ajustes conforme especificações do fabricante;
- Substituição de peças desgastadas;
- Testes de funcionamento e segurança;
- Emissão de relatório técnico com os resultados e recomendações.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

9.1. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação, com validade vigente, a fim de ser habilitada tecnicamente:

- Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, em papel timbrado, datado e assinado.
- Apresentar no mínimo 3 (três) preços praticados com o mesmo objeto deste Termo de Referência, através de cópia de contratos com outros órgãos/empresas ou notas de empenho e/ou notas fiscais;
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA) na área de engenharia Mecânica, Elétrica, Eletrônica ou Clínica.

10. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A PROPONENTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO III** - Documentos de Habilitação Jurídica.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:



11.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

11.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

11.1.3. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IE = _____

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1.4. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

11.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

11.1.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma



do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

- 11.1.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
 - a. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 11.2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 11.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.3.1. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

12. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 12.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Contrato e na Proposta;
- 12.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;



- 12.3. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 12.4. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Serviço, com a inclusão da RIOSAUDE, da Secretário Municipal de Saúde (SMS/RJ) ou do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do serviço, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a SMS/RJ, o Município do Rio de Janeiro ou a RIOSAUDE sejam compelidas a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 12.5. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente termo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



- 12.6. Manter planejamento estratégico de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, como: greves de transporte público e outros que possam ameaçar a continuidade dos serviços, objeto deste Contrato;
- 12.7. Manter as condições de habilitação exigida no edital durante todo o prazo de vigência contratual;
- 12.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Serviço, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 12.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e ainda, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.12. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável;
- 12.13. Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso do equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, desde que haja pertinência com a atividade a ser exercida, e em conformidade com as Normas Regulamentadoras N° 1, 6 e 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 12.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestivas do trabalhador;
- 12.15. Disponibilizar preposto para acompanhamento do contrato e comunicação com a CONTRATANTE.

13. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 13.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;



- 13.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 13.3. Realizar a fiscalização dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, no edital, e nos termos de sua proposta;
- 13.4. Solicitar à CONTRATADA e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.5. Designar funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços para posterior aprovação, registrando as ocorrências decorrentes da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis e comunicando imediatamente à CONTRATADA para as medidas corretivas por parte desta;
- 13.6. Realizar os pagamentos na forma e nas condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.8. Solicitar a troca de produtos ou o refazimento dos serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato, a fim de cumprir com o princípio do interesse público;
- 13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 13.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 13.9.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria unidade de saúde.
- 13.10. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:



- 13.10.1. Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e
 - 13.10.2. Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPIs.
 - 13.11. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.
 - 13.12. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, alterações e repactuações/reajustes.
- 14. SUBCONTRATAÇÃO** (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAUDE)
- 14.1. É vedada a subcontratação total do objeto principal, que é a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos da marca Mindray, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários.
 - 14.2. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAUDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.
 - 14.3. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
 - 14.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAUDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 14.5. Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAUDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 14.6. A Contratada deverá apresentar à RIOSAUDE, junto da solicitação expressa para subcontratar, documentação da subcontratada que comprove a capacidade técnica



relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 154, §1, do REGLIC.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 15.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado ao recebimento definitivo.
 - 15.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base respectivo, com eventual aplicação de descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.
 - 15.3. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata) deverá ser inserido no sistema próprio da RIOSAUDE, referente à prestação do serviço, ocasião em que será realizado o Recebimento Provisório, conforme item 32.1 deste Termo de Referência.
 - 15.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do item 32.2 deste Termo de Referência.
 - 15.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
 - 15.6. Com a apresentação do documento de cobrança citado no item 15.3 deste Termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 15.6.1. Relatório das manutenções realizadas no mês.
 - 15.7. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAUDE)
- 16.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocar os demais



licitantes que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação.

16.2. Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, às seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

16.3.1. Para a **multa moratória**:

- 16.3.1.1. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 16.3.1.2. Até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;
- 16.3.1.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, sobre o valor da contratação, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

16.3.2. Para **multa sancionatória**:

- 16.3.2.1. Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;



- 16.3.2.2. Até 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- 16.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.
- 16.3.3. A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de **cálculo para a aplicação da multa**, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.
- 16.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;
- 16.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 16.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente;
- 16.3.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 16.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais;
- 16.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.
- 16.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.
- 16.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 16.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



16.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa.

16.7.1. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

16.7.2. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.8. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

16.9. A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.10. As hipóteses previstas nos subitens 16.7.1, alínea “b”, e 16.9 estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

16.11. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. MODALIDADE

17.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30 da Lei 13.303/2016 e no art. 51 do REGLIC.



17.2. **Do cabimento da inexigibilidade:** Tendo em vista que a empresa Shell Life Material Hospitalar LTDA ME é única representante comercial para o objeto em questão, conforme comprova a Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAUDE)

18.1. Não há que se falar em critério de julgamento, uma vez que há uma impossibilidade jurídica de promover a livre concorrência entre os licitantes. Isso se deve à falta de pluralidade potencial para a contratação pretendida, já que apenas uma única empresa possui os atributos de capacidade técnica e atende aos requisitos legais, respaldada por documentação comprobatória de exclusividade, para fornecer a ferramenta em questão. Essa situação configura a inexigibilidade de licitação.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. A presente contratação possuirá Regime de Execução de empreitada por preço global, visto que os seus valores podem ser pré-fixado.

20. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (Conforme art. 65, XIX, do REGLIC-RIOSAUDE)

20.1. A PROPONENTE deverá apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o ANEXO I.

21. VALIDADE DA PROPOSTA

21.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAÚDE.

22. PUBLICAÇÃO (Conforme arts. 46 e 120 do REGLIC-RIOSAUDE)

22.1. A(s) CONTRATADA(S) promoverá(ão) às publicações(ões) do(s) extrato(s) do(s) contrato(s) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, conforme o art. 46 do REGLIC.

22.2. O texto do extrato contratual será fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme arts. 136 a 142 do REGLIC-RIOSAUDE)

23.1. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização, nomeada pela Autoridade Competente.

23.2. A gestão e fiscalização dos contratos seguirá o disposto nos arts. 136 e 142 do REGLIC e as orientações contidas na Portaria "N" RIOSAUDE/PRE nº 59 de 28 de junho 2024,



que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE

23.3. A citada portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br), edição 70 de 01/07/2024, páginas 44 a 45.

24. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (Conforme art. 65, XIV, do REGLIC-RIOSAÚDE)

24.1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado.

24.1.1. Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração da contratada poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados, quando cabível, de acordo com os arts. 136 a 142 do REGLIC.

24.2. As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no presente Termo de Referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço.

24.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato, através do acompanhamento para calcular o cumprimento das obrigações e as ocorrências identificadas no período quanto aos deveres previstos no Termo de Referência.

24.4. Modelo de IMR para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:

Unidade de Saúde/Local:		Período: xx/xx/xxxx	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	
Item	Tipo de Ocorrência	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Executar as manutenções de maneira ineficiente, sendo necessário proceder a novas manutenções. (Por serviço inadequado).		
2	Não corrigir tempestivamente os serviços mal executados, prologando o transtorno causado aos usuários e profissionais pela mora na finalização da Ordem de Serviço.		
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço		



	não executado ou abandonado).		
4	Não enviar cronograma de manutenção preventiva conforme estabelecido. (por mês)		
5	Não cumprir as rotinas de manutenção preventiva conforme cronograma estabelecido. (por mês)		
6	Não executar as manutenções corretivas, após abertura de chamado, em tempo estabelecido. (por chamado)		
7	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação definida nas especificações do termo de referência (Por verificação mensal).		
8	Deixar de atender às notificações da contratante no prazo estabelecido. (Por dia de atraso).		
9	Causar acidentes, ferindo ou lesionando colaboradores ou visitantes.		

24.5. O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no período analisado.

24.6. A comissão fiscalizadora do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que serão alvo de análise técnica pela comissão, podendo ser aceita ou não.

24.7. O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo da comissão fiscalizadora.

24.8. O **número de ocorrências no mês refletirá o percentual** de desconto no respectivo período de acordo com o perfil da ocorrência (assistencial ou administrativa), conforme tabela do subitem 23.4.

24.9. Para efeitos deste Termo de Referência:

1. Ocorrências Administrativas: impactam na rotina administrativa da Unidade, gerando, por exemplo, desordem na gestão ou morosidade na resolução de problemas;
2. Ocorrências Assistenciais: são aquelas que impactam no atendimento médico do paciente ou causam-lhe algum, seja temporário ou permanente.

24.10. Em virtude de qualquer das ocorrências discriminadas no IMR (subitem 23.4.) poder gerar problemas na prestação dos serviços assistenciais, não cabe definir



previamente quais ocorrências são administrativas e quais são assistenciais, devendo ser analisado caso a caso.

24.11. Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de itens não atendidos por tipo de serviço no período:

FAIXA IMR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Nº DE OCORRÊNCIAS	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 3 ocorrências	XXXXX	Não há
Faixa 2	4 a 7 ocorrências	1 a 3 ocorrências	5%
Faixa 3	8 a 11 ocorrências	4 a 7 ocorrências	10%
Faixa 4	12 a 15 ocorrências	8 a 11 ocorrências	15%
Faixa 5	16 ou mais ocorrências	12 ou mais ocorrências	20%

23.12. Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:

VALOR MENSAL FATURADO	R\$ _____
PERÍODO MEDIDO	__/__/____
Nº DE OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	_____
FAIXA IMR	_____ %
Nº DE OCORRÊNCIAS ASSISTENCIAIS	_____
FAIXA IMR	_____ %
PERCENTUAL DA GLOSA (ADM + ASS)	_____ %
VALOR DA GLOSA REFERENTE A ANS	R\$ _____

25. GARANTIA CONTRATUAL (Conforme art. 65, X e art. 147 a 152 do REGLIC-RIOSAÚDE)

25.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 3º, art. 147, do REGLIC, (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária).

25.2. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

25.3. No caso adoção de seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes regras:

25.3.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, considerando a estimativa mínima para o recebimento definitivo final, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



- 25.3.2. Deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 25.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAUDE, quando a contratada ficar desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAUDE para reinício da execução.
- 25.4. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOSAUDE poderá exigir da contratada a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada, respeitado o percentual definido no contrato ou termo de referência.
- 25.5. A critério da CONTRATANTE, a garantia de execução contratual também apresentada poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando não forem adimplidos.

26. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. DO REAJUSTE

- 26.1.1. O reajuste será concedido a cada período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.
- 26.1.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC.
- 26.1.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.
- 26.1.4. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste mediante requerimento por escrito devidamente datado e assinado pelo responsável, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores, que deverá conter o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.
- 26.1.5. O reajuste também poderá ser realizado mediante apresentação de proposta para a prorrogação, datada e assinada pelo responsável, na qual conste memória de cálculo com o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.



26.1.6. As solicitações de reajustes a que a contratada fazer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

27. ANÁLISE DE RISCO (Conforme art. 65, IX, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 27.1. O Mapa de Risco inserido no **ANEXO II** servirá para que a CONTRATADA tome ciência dos riscos e respectivas probabilidades na execução do objeto do Termo de Referência, sendo subsídio para a identificação e determinação de um risco, possibilitando, a partir disso, promover ações para impedir ou controlar questões que possam impactar na execução do objeto, identificando qual(is) o(s) responsável(is) por cada ação.
- 27.2. Os riscos que possam causar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato serão divididos entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme disposto na seguinte Matriz de Riscos, que necessariamente constará no contrato, a seguir reproduzida:
- 27.3. Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAUDE:
- I. Variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários à sua execução
 - II. Variação cambial
 - III. Erros na formulação da proposta
 - IV. Danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto
 - V. Adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço.
 - VI. Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados.
- 27.4. Compete à RIOSAUDE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:



- I. modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAUDE;
 - II. fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III. entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAUDE relacionadas ao objeto do contrato;
 - IV. Fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 27.5. A RIOSAUDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

28. SUSTENTABILIDADE (Conforme art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 28.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50. 868/2022 e dos incisos III e V, do Art. 3º, e inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, no que couber.
- 28.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.
- 28.3. A CONTRATADA deverá descrever as ações a serem adotadas em emergências e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, conforme disposto na Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.

29. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Conforme art. 65, V, e art. 143 a 146 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 29.1. O recebimento provisório será realizado para cada pagamento pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAUDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item “CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO”, preferencialmente até o quinto dia útil do mês.



29.2. O recebimento definitivo será realizado para cada pagamento, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a inserção da nota fiscal e demais documentos comprobatórios no sistema de pagamento digital da RIOSAÚDE, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

29.3. O Aceite definitivo da contratação será realizado em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

29.3.1. Este aceite definitivo será um relatório final da prestação do serviço ao longo da vigência contratual.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas que disciplinarem a matéria;

30.2. As PARTES se obrigam à:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do serviço objeto deste termo, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- b) Tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei nº 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas nos incisos II, III, V, VIII e IX do artigo 7º da referida lei, no que se refere às operações descritas no item 'a'.
- c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;



- d) A PROPONENTE deve assegurar assinatura de Acordo de Confidencialidade com todos os seus colaboradores, parceiros, diretores, representantes e terceiros contratados que tenham acesso aos dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE. Além disso, a PROPONENTE se compromete a manter a estrita confidencialidade de todos os Dados Pessoais e a não os utilizar para fins diversos, exceto no contexto da execução do serviço objeto deste termo.
 - e) Implementar, desde a fase de concepção até a execução do serviço do objeto deste termo, as medidas técnicas e administrativas necessárias visando à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - f) Comprovar que foram adotadas medidas técnicas adequadas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, que tornem os dados pessoais tratados ininteligíveis ao acesso não autorizado de terceiros, como determina o artigo 48, §3º da Lei n.º 13.709/2018;
 - g) Garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o término de seu tratamento, como determina o artigo 47 da Lei n.º 13.709/2018;
 - h) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas à outra parte a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados, que possam acarretar aos titulares, alternativamente, risco ou dano relevante aos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
 - i) Indicar seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais;
 - j) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, como indica o artigo 50 da Lei n.º 13.709/2018;
- 30.3. A CONTRATADA, caso não possua normas internas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e temas correlatos, se obriga a agir em consonância com o Programa de Governança em Privacidade da CONTRATANTE, com o disposto em sua Política de Privacidade, bem como em sua Política de Segurança da Informação.



30.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar sua conformidade, no que diz respeito à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativa à execução do serviço objeto deste termo.

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo n°

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º ____/____/____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	RECORRÊNCIA	VALOR POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES
1	Manutenção Ventilador Pulmonar SV300	UND	323	MENSAL			
2	Monitor Multiparâmetro uMEC10	UND	2	MENSAL			
3	Monitor Multiparâmetro uMEC12	UND	126	MENSAL			



4	Monitor Multiparâmetro Benevision N12	UND	16	MENSAL			
5	Monitor Multiparâmetro Benevision N15	UND	557	MENSAL			
6	Monitor Multiparâmetro Benevision N17	UND	10	MENSAL			
7	Monitor Multiparâmetro IPM8	UND	1	MENSAL			
8	Aparelho de Anestesia WATO 35	UND	23	MENSAL			
9	Cardioversor D6/D3	UND	116	MENSAL			
VALOR TOTAL							

I - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;



ANEXO II
MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO INERENTES À CONTRATAÇÃO						
1 - INFORMAÇÃO DO PROCESSO:						
Objeto: Contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários para as Unidades de Saúde.						
2 – FASE DE ANÁLISE:						
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato						
3 – MAPEAMENTO DOS RISCOS:						
Risco 01: Após abertura de chamado, não realizar visita a fim de realizar assistência técnica ou manutenção no tempo previsto.						
Probabilidade (P): 5		Impacto (I):		10		
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 50		RB	RM	X	RA	RE
Danos: Inoperância de equipamento						
Ação Preventiva: CONTRATADA: Realizar manutenção preventiva / planejar-se e prever materiais e profissionais em quantitativo suficiente para atender aos chamados CONTRATANTE: fiscalizar a prestação do serviço e exigir que sejam realizadas o cronograma de manutenção preventiva e que as manutenções corretivas sejam realizadas em tempo hábil.				Responsável: CONTRATADA E CONTRATANTE		
Ação de Contingência: CONTRATADA: enviar técnico logo quando da primeira notificação por parte da CONTRATANTE. CONTRATANTE: Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços.				Responsável: CONTRATADA E CONTRATANTE		
Risco 02: Não enviar cronograma de manutenção preventiva						
Probabilidade (P): 5		Impacto (I):		2		



Classificação do Risco (P x I) SCORE: 10	X	RB		RM		RA		RE
Danos: Gestão local sem aviso prévio de quando serão realizadas as manutenções preventivas								
Ação Preventiva: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições previstas em Contrato e em Termo de Referência					Responsável: CONTRATANTE			
Ação de Contingência: CONTRATADA: atender desde logo a primeira notificação da CONTRATANTE para apresentação do cronograma. CONTRATANTE: Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços					Responsável: CONTRATADA E CONTRATANTE			
Risco 03: Verificada necessidade, não realizar troca de equipamentos, peças e/ou acessórios em tempo hábil.								
Probabilidade (P): 5		Impacto (I): 8						
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 40		RB		RM	X	RA		RE
Danos: Inoperância do equipamento								
Ação Preventiva: Deverá ter em sua reserva, equipamentos, peças e acessórios que são rotineiramente trocados					Responsável: CONTRATADA			
Ação de Contingência: Notificar à CONTRATADA / Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços					Responsável: CONTRATANTE			
Risco 04: Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada								
Probabilidade (P): 2		Impacto (I): 8						
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 16		RB	X	RM		RA		RE
Danos: Maior dificuldade de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, além de morosidade na resolução dos problemas ocorridos durante a execução do contrato								
Ação Preventiva: A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à					Responsável: CONTRATADA			



execução do objeto	
Ação de Contingência: Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Nível de Serviço (ANS)	Responsável: CONTRATANTE

Legenda:

Riscos - Eventos incertos que, se ocorrerem, afetam a realização dos objetivos da contratação;

Probabilidade (P)— Chances de algo não sair conforme o planejado

Impacto (I)— Consequência e intensidade caso o dano (decorrente do risco) ocorra

Pontuação ou Score (PxI) – Cálculo da probabilidade x impacto;

Classificação de Risco – Nível do risco, encontrado após o resultado do cálculo da sua probabilidade e impacto.

Poderá ser baixo, médio, alto e elevado;

Ação Preventiva – Ação/resposta mais adequada para prevenir do risco;

Danos –Dano(s) decorrente(s) do risco mencionado e de seu impacto;

Ação de Contingência – Ação para resolução do dano provocado, que deverá ser feita para saná-lo.

PROBABILIDADE	MUITO ALTA	10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	ALTA	8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	MÉDIA	5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	80 RA
	BAIXA	2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	MUITO BAIXA	1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
			1	2	5	8	10
			MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
			IMPACTO				

● Escala de Classificação de Risco:

RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Elevado)
0-9,99	10-39,99	40-79,99	80-100

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas



Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

Probabilidade	Descrição dos critérios de probabilidade
Muito baixa	Não é provável que aconteça
Baixa	Pode ser que ocorra uma vez dentro de um ano
Média	Pode ser que ocorra mais de uma vez dentro de um ano
Alta	Pode ser que ocorra mensalmente
Muito alta	Pode ser que ocorra semanalmente



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa deverá apresentar juntamente com a proposta comercial os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs.	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	CNPJ					
3	Identidade do Representante					
4	CPF do Representante					
5	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
6	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da contratada relativa ao imóvel da sede se for à proprietária					
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
13	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste certame.



ANEXO IV

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADES	ENDEREÇOS
UPA 24H PACIÊNCIA	Estrada Santa Eugênia, s/n - Paciência - Rio de Janeiro - RJ - 23585-130
UPA 24H MAGALHÃES BASTOS	Rua Prof. José Rodrigues, s/nº - Magalhães Bastos - Rio de Janeiro - RJ - 21745-290
UPA 24H SENADOR CAMARÁ	Avenida de Santa Cruz, 6.486 - Senador Camará - Rio de Janeiro - RJ - 21830-264
UPA 24H VILA KENNEDY	Avenida Guianas, s/n - Vila Kennedy - Rio de Janeiro - RJ - 20211-901
UPA 24H JOÃO XXIII	Avenida João XXIII, S/N - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ - 23570-000
UPA 24H COSTA BARROS	Estrada de Botafogo, s/n - Costa Barros - Rio de Janeiro - RJ - 21532-200
UPA 24H ROCHA MIRANDA	Estrada do Barro Vermelho, s/n - Rocha Miranda - Rio de Janeiro - RJ - 21540-500
UPA 24H MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho - Rio de Janeiro - RJ - 21310-200
UPA 24H ENGENHO DE DENTRO	Rua Bernardo, s/n - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro - RJ - 20745-270
UPA 24H CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Freguesia - Rio de Janeiro - RJ - 22763-011
UPA 24H DEL CASTILHO	Rua Lago Verde, s/n - Inhaúma - Rio de Janeiro - RJ - 21051-360
UPA 24H SEPETIBA	Rua Rafael Pereira, SN - Sepetiba - Rio de Janeiro - RJ - 23585-130
COMPLEXO MUNICIPAL ROCHA FARIA	Avenida Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - 23050-101
COORD DE EMERGÊNCIA REGIONAL CER BARRA	Avenida Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22775-003
MATERNIDADE DA ROCINHA	Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-095
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Jr., 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ, 21531-010



ANEXO V

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

UNIDADES	VENTILADOR PULMONAR	MONITOR MULTIPARÂMETROS	CARDIOVERSOR	APARELHO DE ANESTESIA
UPA 24H PACIÊNCIA	4	9	3	-
UPA 24H MAGALHÃES BASTOS	4	11	3	-
UPA 24H SENADOR CAMARÁ	4	11	3	-
UPA 24H VILA KENNEDY	3	10	3	-
UPA 24H JOÃO XXIII	4	10	3	-
UPA 24H COSTA BARROS	4	12	3	-
UPA 24H ROCHA MIRANDA	4	12	3	-
UPA 24H MADUREIRA	4	12	3	-
UPA 24H ENGENHO DE DENTRO	4	14	5	-
UPA 24H CIDADE DE DEUS	4	11	4	-
UPA 24H DEL CASTILHO	1	9	4	-
UPA 24H SEPETIBA	3	7	3	-
COMPLEXO MUNICIPAL ROCHA FARIA	31	122	27	6
COORD DE EMERGÊNCIA REGIONAL CER BARRA	15	31	4	-
MATERNIDADE DA ROCINHA	2	11	6	1
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	232	420	39	16
TOTAL	323	712	116	23

